L E I Nº 184

"Autoriza a prefeitura Municipal de Barrinha, a receber até 31 de dezembro de 1.962, com desconto de 50 % (Cincoenta por cento) o imposto sôbre transmissão imobiliaria Inter-Vivos".

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Barrinha decréta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha, autorizada a receber até 31 de dezembro de 1.962, com desconto de 50 % (Cincoenta por cento) sôbre a tabela vigente o imposto sôbre transmissão imobiliária Inter-Vivos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 9 de Abril de 1.962.

GILZO GONÇALVES
O Prefeito Municipal

Nilce/Barrinha.